

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 21/2025

Parecer Jurídico nº: 21/2025

O Projeto de Lei nº 2.930, de 06 de fevereiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no orçamento do exercício do ano de 2025.

O Poder Executivo justifica que a Secretaria da Saúde do município recebeu o recurso 4500 per capita, oriundo do novo financiamento da saúde do governo federal, porém o montante não estava previsto no planejamento anual da Secretaria, resultando em saldo remanescente ao final do ano. Desta forma, o recurso poderá ser utilizado de forma mais eficaz, garantindo um atendimento ainda mais distinto e aprimorando a qualidade de vida dos cidadãos.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Barão/RS, 17 de fevereiro de 2025.

Elisane Maciel Silva OAB/RS 96.540